

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1350/82

INTERESSADO : Fábio Taneda

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1205/82 - CEEG. Aprov. em 18/08/02.

1. HISTÓRICO:

A Diretora do Colégio "Pe. Moye" da Capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação a regularização de vida escolar de Fábio Taneda, nascido a 5 de junho de 1973, filho de Roberto Etsuo Taneda e Julia Amália Taneda.

O aluno em tela foi matriculado na Escola de 1º grau "Chapeuzinho Vermelho" da Capital, no ano de 1979, sem idade legal prevista em lei.

Em 1980, foi transferido para a 2ª série do 1º grau do Colégio Padre Moye onde cursou, com êxito, as séries posteriores,

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de aluno matriculado na 1ª série do 1º grau, no ano letivo de 1979, com idade inferior a prevista em lei, e que, portanto, não atende aos dispositivos legais. No entanto, há casos análogos apreciados por este Conselho, onde admitiu-se a possibilidade de alunos, com idade inferior, freqüentarem séries mais avançadas desde que apresenta-se sem condições para um bom desempenho escolar.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, em caráter excepcional convalidam-se a matrícula de Fábio Taneda, na 1ª serie do 1º grau na escola de 1º grau "Chapeuzinho Vermelho"/da Capital, no ano de 1979 e os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 28 de julho de 1981.

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presente os Nobres Conselheiro: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de Julho de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente